

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 069-CONDIR/CEFET-RR/2007, de 10 de dezembro de 2007.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO CEFETRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 13 de novembro 2007 e o Parecer CONDIR / CEFET-RR nº. 008/2007,

#### RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente, que assessora, acompanha e supervisiona a execução da política de pessoal docente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, em Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2007.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente

# CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET - RR



# **REGIMENTO INTERNO**

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima Comissão Permanente de Pessoal Docente Regimento Interno – CPPD/CEFETRR

Título I

# Da Natureza e Finalidade

Art. 1º -A comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/CEFET-RR criada pelo anexo do Decreto 94.664 de 23 de Julho de 1987, normatizada pela Portaria 475 de 26 de agosto de 1987 do Ministério da Educação e regulamentada pela resolução nº de assessorar a Direção, acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal Docente.

Título II

## Da Estrutura

Art. 2º - A Comissão Permanente de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima — CPPD/CEFET-RR será Integrada por (quatro) 4 membros titulares, mais seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares a saber:

- a. um representante dos professores da ciasse especial.
- b. um representante dos professores da classe E.
- c. um representante dos professores da classe D.
- d. um representante dos professores da classe C.
- § 1º A escolha dos representantes e respectivos suplentes será feita pelos seus pares entre os docentes de cada classe, por convocação do Conselho Superior, obedecidas as disposições pertinentes ao assunto.
- § 2° Para cada representante a que se refere este artigo haverá um suplente.
- § 3º A classe que, por ocasião da escolha, encontrar se com vaga de lotação cederá sua vaga, na composição da comissão para aquela que possuir maior número de docentes.
- § 4º Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- $\S$  5° O representante perderá seu mandato quando a sua substituição for requerida por 50% mais um dos componentes de sua classe.
- § 6° Os membros da CPPD/CEFET-RR e seus respectivos suplentes tomarão posse perante o Diretor Geral na qualidade de Presidente do Conselho Superior.
- Art. 3º A Direção da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima CPPD/CEFET-RR terá a seguinte formação:
- um presidente
- um vice presidente
- um secretário, que será escolhido por seus pares para mandato de (dois) 02 anos, permitida a sua recondução, reconduzidos por igual período.

Parágrafo único – Os membros a que se refere este artigo não poderão estar em funções comissionadas ou gratificadas da Escola assim como não ser titular ou suplente do Conselho Superior.

Art. 4° - O secretário da CPPD/CEFET-RR poderá ser escolhido entre seus membros ou dentro da comunidade docente do CEFET-RR.

Parágrafo único – Docente não membro da CPPD/CEFET-RR para ocupar a função de secretário deverá ser pertencente ao regime de dedicação exclusiva e suas atividades poderão integrar o seu plano de trabalho.

Art. 5° - A CPPD/CEFET-RR disporá de suporte administrativo, apoio técnico e recursos humanos permanentes para os seus trabalhos.

#### Título III

## Da Competência

Art. 6° - Compete a CPPD/CEFET-RR:

- I Assessorar a direção geral na Formulação e acompanhamento de execução da política de pessoal docente;
- II Apreciar, para a decisão final da direção geral, os assuntos concernentes:

a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) à avaliação do desempenho para progressão funcional por titulação;

aos processos de ascensão funcional por titulação;

 d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

e) à necessidade de admissão de professores;

 f) à dispensa de docente, se aprovada pela maioria dos professores em efetivo exercício na respectiva área ou coordenação, preservados os direitos de defesa e recurso;

g) às transferências entre instituições;

h) aos demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.

 III – Desenvolver estudos e análise que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

 IV – Colaborar com os órgãos próprios da Escola no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente;

V – Apreciar os critérios necessários à elaboração de concursos públicos.

### Título IV

### Das Atribuições dos Membros da CPPD

#### Capítulo I

#### Da Presidência

Art. 7º - Compete ao Presidente da CPPD/CEFET-RR:

- I Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à comissão, bem como delegar competências de acordo com as necessidades internas da mesma;
  - II Convocar as sessões ordinárias e extra ordinárias:

III - Representar a Comissão;

- IV Presidir as sessões e coordenar as demais atividades da comissão;
- V Elaborar a pauta das sessões, enviando- as aos demais membros;

VI - Exercer o direito ao voto de desempate;

- VII Apresentar à comunidade relatório anual das atividades da comissão;
- VIII Solicitar parecer técnico, em áreas específicas, aos órgãos da Escola, respeitando normas internas;
  - IX Atribuir funções aos membros da Comissão;
  - X Abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;
- XI Convocar os suplentes, em caso de faltas ou impedimentos, dos membros titulares;
  - XII Assinar os atos normativos e deliberativos da Comissão e dar- lhes publicidade.

Capitulo II

#### Da Vice - Presidência

Art. 8° - Compete ao vice- presidente:

- I Assinar as atas das reuniões da comissão, juntamente com o presidente;
- II Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III Executar outras atividades inerentes à função ou que venha a ser atribuída pelo presidente;
  - IV Discutir e votar as matérias constantes das reuniões.

Capítulo III

#### Do Secretário

Art. 9 ° - Compete ao secretário:

- I Dirigir os serviços da secretaria;
- II Secretariar as reuniões da Comissão;
- III Auxiliar o presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados;
- IV Preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão e despachálos com o presidente;
- V Elaborar as atas das reuniões, proceder as leituras das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros;
- VI Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo presidente;
  - VII Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da comissão.

Parágrafo único - Ao secretário, não membro da CPPD, não é concedido o direito de voto.

Capítulo IV

#### Dos Membros

- Art. 10° Compete a todos os membros da Comissão:
  - I Propor, votar e discutir qualquer assunto de competência da Comissão;
  - II Assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III Executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo presidente.

Título V

#### Das Reuniões da CPPD

- Art. 11° A CPPD/CEFET-RR reunir- se- à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, quando devidamente convocada pelo presidente ou a requerimento da metade mais um (01) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 12° As matérias submetidas à CPPD/CEFET-RR serão apreciadas com presença de metade mais um (01) de seus membros.

- § 1º As Deliberações serão tomadas por maioria de votos.
- § 2° O presidente da CPPD/CEFET-RR terá exclusivamente o voto de desempate.
- Art. 13º O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da Escola.
- Art. 14º Para efeito de "qüórum", computar- se- à a presença dos membros que se abstiverem de votar ou estiverem impedidos.
- Art. 15° Aberta a sessão à hora designada e não havendo número para deliberação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação de "quórum", persistindo a falta de número será encerrada a sessão.
  - Art. 16° Na reunião será adotada a seguinte ordem:
    - I Verificação do "quórum";
    - II Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
    - III Cumprimento da pauta;
    - IV Outros assuntos.
  - Art. 17º Da ata deverá constar, obrigatoriamente:
- I Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, bem como pessoas especialmente convidadas;
  - II Menção de expediente da reunião e resumo das comunicações;
- III Resumo das discussões havidas a propósito-dos assuntos tratados e resultado da votação.

Parágrafo único - Considerar- se - ão, permanentemente, convidados os suplentes, sem, contudo, terem direito a voto, exceto quando em substituição do titular.

Título VI

Das Disposições Gerais

- Art. 18° A escolha dos representantes e respectivos suplentes será realizada entre os servidores pertencentes a cada grupo referido neste artigo, por convocação do CONSELHO SUPERIOR, obedecidas as disposições das normas do referido Conselho.
  - Art. 19º Perderá o mandato o membro que:
- a) faltar sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas:
  - b) for aposentado;
  - c) não pertencer mais ao corpo docente da Escola;
  - d) tirar licença sem remuneração.
- Art. 20° A justificativa da falta do membro às reuniões deverá ser apresentada à comissão até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.
- Art. 21º Em caso de vacância assumirá o suplente e, na falta deste, proceder- se- à a nova escolha na classe correspondente para a complementação do mandato.
- Art. 22º Os membros da CPPD/CEFET-RR terão seus mandatos assegurados independente de mudança de classe, respeitados os dispostos no artigo 2º no parágrafo 5º deste regimento.

- Art. 23° O presidente, o vice-presidente e o secretário, quando membro, da CPPD/CEFET-RR serão escolhidos pelos membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reconducão, reconduzido por igual período.
- Art. 24° Ao final do mandato, será expedido a cada membro da CPPD documento que prove a relevância do servico prestado.
- Art. 25° Aos membros da CPPD/CEFET-RR enquadrados em regime de dedicação exclusiva serão assegurados o máximo de 20 (vinte) horas/aulas semanais.
- Art. 26° A participação na CPPD será considerada como 100% da atividade/programa aos membros de regime de dedicação exclusiva aos membros da CPPD/CEFET-RR
- Art. 27° Aos docentes representantes junto à CPPD serão exigidos os seguintes requisitos:
  - I Ser professor do quadro permanente da Escola:
  - II Não ser membro titular ou Suplente do Conselho Superior;
  - III Não estar afastado das atividades docentes;

Escola.

IV – Não estar exercendo função de confiança ou comissionada junto à

V- Ser do regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

- Art. 28° O presente regimento será reformulado total ou parcialmente pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Conselho Superior.
- Art. 29° Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em primeira instância, pelo plenário da CPPD/CEFET-RR, ou/e em segunda instância, pelo Conselho Superior.
- Art. 30° Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima (CEFET-RR).